

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 012/14

Processo: 141/14

~~Onte Projeto: 014/14~~ Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: Piso e piso salarial dos profissionais de educação.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 01/03/14

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Esclarecida 12/03-03 ás 17h

- Retirada pelo Executivo

prazo 04/04/14

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 047/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 06 de março de 2014.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em **REGIME DE URGÊNCIA – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 012/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Fixa o piso salarial dos profissionais da educação.**”

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº 141114  
Data 06/03/14  
Hora 15:59  
Assinante Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 012/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Fixa o piso salarial dos profissionais da educação"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à legislação federal (Lei nº 11.738/2008) e cumprimento de determinação emanada pelo 2º Ofício da Procuradoria da República em Paranaguá, através do ofício 69/2014-2ºOF/PRM/Pguá [cópia em anexo], constante do processo administrativo 1421/2014, que impõe valor salarial mínimo para os profissionais que atuam nas funções educacionais.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**Súmula: "Fixa o piso salarial dos profissionais da educação."**

**Art. 1º** Os vencimentos brutos totais dos servidores lotados nos cargos de professor I, professor IV, professor de educação física, agente educativo e pedagogo, não poderão ser inferiores ao piso nacional dos profissionais da educação, estipulado através da Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações.

**§1º-** Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no "caput" deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

**§2º-** Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

**§3º-** O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

**§4º-** Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquenio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de março de 2014.

  
**EDGAR ROSSI**

Prefeito

  
**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral

  
**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARANAGUÁ  
2º OFÍCIO



Ofício nº 69/2014 - 2ºOF/PRM/Pguá

Paranaguá-PR, 04 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito do Município de Pontal do Paraná-PR  
Rodovia PR 407, KM 19 – Balneário Praia de Leste  
CEP 83255-000 – Pontal do Paraná - PR

**Referência:** Inquérito Civil nº 1.25.007.000135/2013-11

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o, com a finalidade de instruir o procedimento em epígrafe, e considerando o que foi noticiado a esta Procuradoria da República através do Ofício 238/13-SMED, solicito que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- 1) informe se já houve a implantação do piso salarial para professores, instituído pela Lei nº 11.738/2008, com efeitos retroativos a janeiro de 2013, em relação ao valor vigente para 2013, e com efeitos a partir de janeiro de 2014.
- 2) Em caso negativo, especificar a razão pela qual ainda não houve a aplicação do piso nacional para professores.
- 3) Em caso positivo, sejam encaminhados documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**  
Procurador da República

PRM-PAR-PR-00000 77 / 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 010/14.**

**SÚMULA:** "Fixa o piso salarial dos profissionais da Educação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Os vencimentos brutos totais dos servidores lotados nos cargos de professor I, professor IV, professor de educação física, agente educativo e pedagogo, não poderão ser inferiores ao piso nacional dos profisionais da educação, estipulado através da Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações.

**§1º-** Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no "caput" deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

**§2º-** Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

**§3º-** O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

**§4º-** Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquenio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 13 de Março de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**CÓPIA**

Ofício nº006/2014-1L

Pontal do Paraná, 13 de Março de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob nºs. 009, 010 e 011/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

**Solicitante:**  
Camara Municipal de Pontal do Paraná  
N. Processo: 002015/03/2014  
Protocolado em: 13/03/2014  
Assunto....: Informacao  
Sub-assunto: Geral  
Sumula....: Encaminha projeto de Lei - o  
F. 006/2014-1L

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1386, DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

**Súmula: "Fixa o piso salarial dos profissionais da Educação."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os vencimentos brutos totais dos servidores lotados nos cargos de professor I, professor IV, professor de educação física, agente educativo e pedagogo, não poderão ser inferiores ao piso nacional dos profissionais da educação, estipulado através da Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações.

**§1º-** Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no "caput" deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

**§2º-** Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 11.738/2008 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

**§3º-** O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquenio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

**§4º-** Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquenio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 março de 2014.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral

**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação